



Câmara Municipal de Tapiratiba

Pça. Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, nº 55 - CEP 13760-000 - Tapiratiba - SP
C. N. P. J.: 01.621.482/0001-60

Fone/Fax: (0**19) 3657 - 1473 - email: camaratapiratiba@uol.com.br

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 013, DE 19 DE DEZEMBRO DE

2017.

Introduz alterações e acrescenta dispositivos às Disposições Transitórias à Lei Orgânica do Município de Tapiratiba.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA, nos termos do § 2º do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica Municipal de Tapiratiba:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único para § 1º e acrescentados os §§ 2º e 3º do art. 99 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. A administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, ressalvada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda.

§ 1º Todos os bens do Município deverão ser cadastrados, com identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob responsabilidade do chefe da secretaria ou diretoria a que for distribuída.

§ 2º Os imóveis residenciais de propriedade do município, poderão ser cedidos a terceiros, em condição de vulnerabilidade social, após triagem do setor de Assistência Social;

§ 3º Este artigo e seus parágrafos, serão objeto de regulamentação através de Lei Complementar.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Dr. João Bravo Caldeira, 19 de dezembro de 2017.


GILSON FERNANDO FERREIRA
PRESIDENTE


EMERSON LUIS GIRÓN A
1º SECRETÁRIO


ALINI ROBERTA DA SILVA MANTOVANI
VICE-PRESIDENTE


ALESSANDRO ASSAROLI RANGEL
2º SECRETÁRIO